

I

II

IV

V

VI

VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12 CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.105, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

Cria e regula o CONDEMA e dá outras providên cias.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua sessão EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 13 de dezembro de 1.984, conforme autógrafo nº 54/84:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CON DEMA -, Órgão consultivo e de assessoramento da PREFEITURA MUNICIPAL em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à POLUIÇÃO AMBIENTAL, em todas a área do município de Catiguá.-

§ Único - O CONDEMA ficará subordinado ao Prefeito Municipal e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.-

Artigo 2º - O CONDEMA tem por finalidade:
- colaborar nos planos e programas de expansão
e desenvolvimento municipal mediante recomen
dações à proteção do MEIO AMBIENTE do munic
pio;

- estudar, definir e propor normas e procedi - mentos visando a proteção ambiental do muni- cípio, como colaboração à sua administração;

 promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;

- fornecer subsídios técnicos para esclareci mentos relativos à defesa do MEIO AMBIENTE,
à indústria, ao comèrcio, à agro-pecuária e
a comunidade:

- colaborar em campanhas educacionais relati - vas à problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

- promover e colaborar na execução de um pro - grama de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatóriamente em toda a rede de ensino no município;

- manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades liga das à defesa do MEIO AMBIENTE;

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12 CATIGUÁ - Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.105/84.-

fl. 02.-

VIII

- conhecer e prever os passíveis casos de polui ção que ocorrerem ou possam ocorrer no municí pio, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providên cias que julgar necessárias.-

Artigo 3º - O CONDEMA compor-se-á de nove mem bros, a serem nomeados pelo Pre -

feito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um indicado pela Câmara Municipal e os demais em listas tríplices, de entidades ambientalistas, das associações de classes, dos clubes de serviço, do ensino superior, do ensino básico, da classe universitária e dos sindicatos existentes no município, ou escolhidos entre cidadãos mais representativos da comunidade.-

> Artigo 4º - O CONDEMA terá um Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, po

dendo preferencialmente ser o proprio Prefeito Municipal, um Vice-Presidente, um Secretário, e, um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.-

Artigo 5º - Os membros do CONDEMA terão manda to de tr ês anos, podendo ser re-

eleitos até o final da atual Administração .-

Artigo 6º - O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito e consi-

derado como prestação de serviços relevantes ao município.-

Artigo 78 - O CONDEMA manterá em órgãos Admi-

nistração Municipal, Estadual e

Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do MEIO AMBIENTE.

Artigo 8º -00 CONDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras deligenciará no sentido de sua apuração, e da providências necessárias.-

Artigo 9º - Para os Casos constatados de poluição, O CONDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertan do-o das possíveis consequências face à legislação federal e estadual e, sugerindo ao Prefeito Municipal as providên cias que julgar necessárias,-

Artigo 10 9 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do CONDEMA, promoverá

a divulgação de conhecimentos e providências relativos à ''
preservação ambiental.-

Artigo 11 º - Deverão constar, obrigatoriamen te, dos currículos escolares '' nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do MEIO AMBI-ENTE.-

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12 C A T I G U Á - Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.105/84.-

fl. 03.-

Artigo 12º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do

prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação .-

Artigo 13º - No prazo máximo de 30 (trinta) ''

dias após sua instalação, O CONDE

MA elaborará seu REGIMENTO INTERNO, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.-

Artigo 14º - As despesas decorrentes com a exe cução da presente lei correrão ''

por conta de dotações próprias do orçamento em vigor,-

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor, na da-

ta de sua publicação, revogadas '

as disposições em contrário .-

GABINETE DO PREFEITO, aos 14 dias do mês de dezembro de 1.984.-

ANTONIO GOMES SERAFIN Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.-

SAMIL SERON

Oficial de Gabinete II